



Lei nº 1.195 de 14 de junho de 2018.

Altera a Lei Municipal nº 946/2006 que dispõe sobre o Programa "Trabalhando Cidadania".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §2º do art. 2º da lei Municipal nº 946/2006, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. O benefício mensal do Programa Trabalhando a Cidadania fica fixado da seguinte forma:

I – O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), concedido aos beneficiários que prestarem serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, na carga horária de 20 horas semanais, durante quinze dias no mês.

II – O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedido aos beneficiários que prestarem serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, na carga horária de 20 horas semanais, mensalmente;

III – O valor de R\$ 954,00 (novecentos cinquenta reais), concedido aos beneficiários que prestarem serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, mensalmente;

IV – O valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), concedido aos beneficiários que prestarem serviços voluntários à Administração Municipal, na carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, mensalmente, acrescida de carga horária adicional mínima de 04 (quatro horas) semanais destinadas à participação em atividades de qualificação profissional a serem estabelecidas em regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de junho de 2018.


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal
CPF: 251.320.916-87
Antônio Mayrink Bordon
Prefeito Municipal